



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 17 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA SETURMA Nº 001/2024:** CONCEDER A LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A SBA TORRES LTDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SETURMA Nº 001/2024

Nome/Empresa: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.	CPF/CNPJ: 16.587.135/0001-35	Processo nº. LI/001/2024
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12399, 5º andar, Monções, São Paulo-SP; CEP: 04.578-000.		
Data da Publicação: 17/01/2024	Validade: 17/01/2026	

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI/001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETURMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 94 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 820 de 27 de maio de 2013, na Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações 4.420/2015 e 4.579/2018, pelo que consta do processo e documentos apresentados e com base nos pareceres favoráveis ao pleito, incluindo o Parecer Técnico nº 55/2023/ETRC-BA (Processo SEI nº 4825510) do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Instalação - LI, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a SBA TORRES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.587.135/0001-35, com sede na avenida das nações unidas, 12399, 5º andar, bairro monções, São Paulo - SP, CEP 04.578-000, nesse município para localizar e

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



instalar estrutura metálica (torre) destinada a operar Estação Rádio Base de Telefonia celular (ERB), localizado na rua da forca, s/n, distrito Igatu, município de Andaraí, CEP 46.830-000, nas coordenadas geográficas lat. - 12.8991870° Sul; long. -41.323381°, com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART n° BA20230561466 de profissional legalmente habilitado pelo CREA-BA, Engenheiro civil Murillo Augusto Volpe Thieme, responsável pela elaboração do projeto estrutural, instalações elétricas e Sistema de proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I- Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, em acordo com a NR-35 (trabalho em altura) estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora n° 006/78 do Ministério do Trabalho; Prazo: Durante a vigência da licença;
- III- Os EPI's deverão ser inutilizados através de perfuração e acondicionados em local adequado para coleta e destinação para empresa, devidamente, licenciada. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra incêndio, conforme Normas Técnicas da ABNT cabíveis. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V- Informar imediatamente a SETURMA e aos demais órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta da influência do empreendimento, resultante das atividades de implantação da torre;
- VI- Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT001/95, Resolução CEPRAM n° 1150 e NBR 10151);



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



VII- Atender aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR nº 11.174/1990 para armazenamento dos resíduos Classe II (inerte e não inerte) e pela Norma Técnica da ABNT NBR nº 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos) e destinação conforme Norma.

VIII- Apresentar a SETURMA todas as comprovações de destinação dos possíveis resíduos gerados pelo empreendimento.

IX- Localizar e Instalar o empreendimento, de acordo com os projetos, memorial descritivo e Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE apresentados à SETURMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para instalação de estrutura para operação de Estações de Rádio Base, bem como seguindo as instruções dispostas no Parecer Técnico nº 55/2023/ETRC-BA/IPHAN-BA, que delibera a aprovação da intervenção;

X- Promover e/ou fomentar, periodicamente, ações de Educação Ambiental, com relatório de detalhamento das atividades, indicadores de resultados/certificados com os funcionários do empreendimento e comunidade do entorno;

XI- Adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, apresentando os comprovantes de destinação. Prazo: Durante a vigência da licença;

XII- Manter atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenções preventivas dos equipamentos e inspeções técnicas realizadas. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIII- Informar a SETURMA em caso da realização de alterações dos parâmetros da torre da ERB que necessite de uma nova licença da ANATEL, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIV- Apresentar a esta secretaria: A) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: 45 dias, após emissão da licença. B) Alvará de funcionamento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;

XV- A torre deve ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendada;

XVI- Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras: a) - Sinalização



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



ANDARAÍ - BA

visual para desvio do tráfego; b) – Sinais de advertência; c) – Sinais de iluminação elétrica;

XVII- A torre deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões, conforme previsto nos projetos apresentados;

XVIII- Apresentar o Laudo de Verticalidade do Site, após instalação da torre. Prazo: 45 dias após a instalação.

XIX- Fixar em local visível do empreendimento a presente Licença Ambiental.

XX- Em hipótese nenhuma deverá instalar as antenas da ERB sem a devida autorização ambiental, por meio da obtenção da Licença de Operação e da apresentação do laudo radiométrico prático e diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena a ser instalada;

XXI- Permitir livre acesso ao seu imóvel, em qualquer época, aos servidores municipais, estadual e federal no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento.

XXII- É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;

XXIII- Requerer a nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento da mesma.

XXIV- O órgão ambiental municipal poderá a qualquer tempo, considerando as características locais, inserir novas exigências;

XXV- O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º – Esta Licença de Instalação - LI trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 3º - Esta Licença de Instalação - LI refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SETURMA, cabendo à interessada obter a anuência e, ou



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA



autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença de Instalação - LI, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes impostos neste ato, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SETURMA, do INEMA, bem como dos demais órgãos do SISMUMA e do SISEMA.

Art. 5º - Em função da atividade se tratar de um empreendimento de interesse social e de utilidade pública, que permitirá a comunicação de um importante destino turístico, e considerando ainda a autorização do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) para instalação da torre de acordo com as diretrizes deste importante sítio tombado como patrimônio, este processo tramitou em regime de urgência, não sendo submetida à apreciação do COMADSA;

Art. 6º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Andaraí, 17 de janeiro de 2024.

Wilson Paes Cardoso
Prefeito Municipal

Oswaldo Júnior
Secretário de Turismo e Meio Ambiente